



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Processo Administrativo nº. 84/2026

1. O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

2. Data e Hora de Início das Propostas: 06 de maio de 2026 às 06horas
3. Data e Hora Final das Propostas: 20 de maio de 2026 - 08h59min.
4. **Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 20 de maio de 2026 - 9h00min.**
5. Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 15 de maio de 2026 - 23h59min
6. Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
7. Local: Bolsa Nacional de Compras – bnc.org.br
8. Critério de Julgamento: **menor preço global**
9. Modo de disputa: Aberto
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebido, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. O edital está disponível para bnc.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Edital a Contratação de serviços de horas-máquina, com operador, mediante utilização de escavadeira hidráulica, destinados à escavação de 12 (doze) microaçudes no Município de Barros Cassal, em conformidade com o projeto técnico aprovado no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes), no qual o Município foi contemplado, conforme quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quant. estimada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----------------------------------|---|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Contratação de serviços de horas-máquina, com operador, mediante utilização de escavadeira hidráulica, destinados à escavação de 12 (doze) microaçudes no Município de Barros Cassal, em conformidade com o projeto técnico aprovado no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes), no qual o Município foi contemplado. | horas | 288 | 338,33 | 97.440,00 |
| Valor Total: R\$ 97.440,00 | | | | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

2.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme descrições e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo cotar a totalidade da quantidade de cada item em que participar.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Conforme o Plano de Trabalho aprovado, fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro) horas-máquina para a execução de cada microaçude, totalizando a escavação de 12 (doze) microaçudes.

2.5. Para fins de execução e pagamento, fica expressamente estabelecido que a Administração Pública somente remunerará o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas-máquina por propriedade contemplada, ainda que, por qualquer motivo, a execução dos serviços ultrapasse esse quantitativo, hipótese em que o excedente não será objeto de pagamento, correndo por conta e risco exclusivo da contratada, salvo prévia e formal autorização da Administração.

2.6. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de equipamentos, materiais, deslocamento das máquinas, manutenção preventiva e corretiva, combustível, remuneração dos operadores, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.7. As horas-máquina destinam-se à escavação de 12 (doze) microaçudes em propriedades de agricultores familiares, com foco no fomento à irrigação voltada à fruticultura, horticultura, produção de grãos e pecuária, conforme diretrizes do Plano de Trabalho.

2.8. As despesas relativas ao transporte das máquinas até os locais de execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo a disponibilização de caminhão prancha, carga, descarga e todos os custos decorrentes dessas operações.

2.9. Os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.10. O horímetro da máquina deverá estar em perfeito funcionamento e devidamente aferido, sendo que a medição das horas de serviço será realizada com base na leitura inicial e final do equipamento, devendo refletir com precisão o tempo efetivamente trabalhado.

2.11. Para fins de medição e pagamento, não será considerado o tempo despendido com deslocamento das máquinas até o local de execução dos serviços.

2.12. O Município reserva-se o direito de não utilizar a totalidade das horas estimadas para a contratação, não sendo devida à contratada qualquer indenização ou compensação pelas horas não executadas.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

4.2.1. Indicação do valor unitário da hora-máquina e, quando exigido pelo sistema, o valor total estimado, expressos em moeda corrente nacional, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como: operador, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, transporte dos equipamentos, combustível, manutenção e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral dos serviços.

4.2.2. Descrição dos serviços ofertados, com indicação do equipamento a ser utilizado (escavadeira hidráulica) e demais informações necessárias à verificação da conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência.

4.2.3. Declaração de que o licitante dispõe ou disporá de equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

4.2.4. Declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente:

4.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio de proposta final readequada ao valor do último lance, bem como documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, conforme o caso.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA:

5.1. O prazo de validade MÍNIMA da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão da presente licitação, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, o arquivo digital da proposta final readequada ao valor do último lance, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo Pregoeiro, devendo o pedido ser formulado antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.2.1. A proposta final deverá ser apresentada em formato PDF, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada por seu representante legal.

5.2.2. A proposta deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- b) valor unitário final da hora-máquina, expresso em moeda corrente nacional;
- c) declaração de que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- d) prazo de validade da proposta, observado o mínimo estabelecido neste Edital;
- e) dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta).

5.2.3. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vinculará a execução contratual, servindo de referência para eventual aplicação de sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

5.2.4. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam a futura contratada.

5.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos.

5.2.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, vedadas alternativas de preço ou quaisquer condições que possam comprometer o julgamento objetivo.

5.2.7. A proposta deverá estar em conformidade com este Edital e seus anexos, não sendo admitidas propostas que apresentem desconformidades ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outro licitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste certame, a licitante **v e n c e d o r a** deverá enviar os seguintes documentos em até 02 horas após a solicitação do pregoeiro:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Declaração que Não emprega menores).
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida sua substituição ou inclusão, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações sobre documentos já apresentados;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

6.4.1. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada.

6.4.2. Poderão ser solicitados documentos complementares para confirmação das informações apresentadas, no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.3. Somente será exigida apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade.

6.4.4. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso, salvo hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Tratamento diferenciado (ME/EPP)

6.5.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista.

6.5.2. A não regularização implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Resultado da habilitação

6.6.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências deste Edital.

6.6.2. Na hipótese de inabilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

6.6.3. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado.

6.7. DAS VEDAÇÕES:

6.7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- f) o licitante que não atenda as condições do edital e seus anexos;
- g) o licitante que não atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- h) se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal 14.13/2021;
- i) estejam sob processo de falência.
 - ii) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- j) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- k) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- l) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

6.8. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.7, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

6.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública do pregão eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, na data e horário ali estabelecidos.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

7.3. No dia e horário indicados, o Pregoeiro dará início à sessão pública mediante a utilização de sua chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

7.4. Os licitantes participarão da sessão pública exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar todas as operações realizadas, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, assegurada a publicidade dos atos.

7.6. Iniciada a sessão pública, as propostas apresentadas serão disponibilizadas no sistema eletrônico, passando o Pregoeiro à análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

7.7. Caberá ao Pregoeiro conduzir a sessão pública, podendo, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

7.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a sessão pública, e permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior ao previsto neste Edital, a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação aos participantes.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente insuficientes para a adequada execução do objeto, incompatíveis com os custos mínimos dos insumos, encargos legais e condições de mercado. A identificação de indícios de inexequibilidade não ensejará a desclassificação automática da proposta, devendo o Pregoeiro oportunizar ao licitante a comprovação da viabilidade do preço ofertado, sob pena de desclassificação.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos da legislação vigente.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão desconsideradas, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

8.7. Somente poderão participar da fase de lances os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

8.9. Os lances observarão as seguintes regras:

I – o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

II – o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

III – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

IV – o intervalo mínimo entre os lances será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), incidente tanto sobre lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta;

V – serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.10. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o objeto, mediante decisão fundamentada.

8.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas, cabendo ao Pregoeiro verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

exigências do Edital e à compatibilidade do preço ofertado.

8.13. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 10 deste Edital.

8.14. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá iniciar negociação com o licitante melhor classificado, nos termos do item 11 deste Edital.

8.15. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada..

9. MODO DE DISPUTA:

9.3. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico bnc.org.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Em caso de empate entre as licitantes, utilizar-se-á o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10.2. Caso o empate ainda persistir, utilizar-se-á o disposto no art. 28 da IN SEGES 73/2022:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024**)

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024**)

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O licitante deverá responder à contraproposta e encaminhar, quando solicitado, a proposta final readequada e eventuais documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, no prazo fixado neste Edital, sob pena de desclassificação.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- I – à conformidade com as especificações do objeto constantes no Termo de Referência;
- II – à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;
- III – à exequibilidade da proposta, podendo solicitar, se necessário, a comprovação da viabilidade do preço ofertado.

11.5. Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado ser desclassificada, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, adotando os mesmos procedimentos, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

11.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.

11.8. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, conforme definido neste Edital, assegurados os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da isonomia.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, encaminhados por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital, podendo realizar diligências para verificar a autenticidade das informações, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. Os documentos de habilitação emitidos em meio eletrônico serão considerados originais para todos os fins, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade pela Administração, dispensada a apresentação física, salvo se houver dúvida quanto à sua veracidade ou se estiverem com prazo de validade expirado.

12.3. A comprovação da autenticidade de cópias de documentos poderá ser realizada mediante:

- I – apresentação do documento original para conferência por agente da Administração; ou
- II – declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, ou de sua proposta ser desclassificada por qualquer motivo, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

12.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e de conformidade da proposta, o licitante será declarado vencedor, sendo, nesse momento, oportunizada a manifestação da intenção de recurso, nos termos deste Edital..

13. RECURSO

13.1. Da manifestação da intenção de recurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

13.1.1. Declarado o vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.

13.1.2. Será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, contados da disponibilização do campo no sistema, para manifestação da intenção de recorrer.

13.1.3. A manifestação da intenção de recurso deverá ser motivada, ainda que de forma sucinta, com a indicação dos pontos de inconformismo, não sendo admitida manifestação genérica.

13.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer, autorizando o prosseguimento do certame.

13.2. Da admissibilidade da intenção de recurso

13.2.1. O Pregoeiro apreciará a admissibilidade da intenção de recurso, podendo rejeitá-la quando manifestamente:

- a) desprovida de motivação mínima;
- b) protelatória;
- c) dissociada do objeto da decisão recorrida.

13.2.2. Admitida a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

13.2.3. A manifestação da intenção de recurso delimita o objeto recursal, não sendo admitidas razões dissociadas dos fundamentos inicialmente indicados.

13.3. Das contrarrazões

13.3.1. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

13.4. Do processamento e julgamento

13.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.4.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Dos efeitos do recurso

13.5.1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5.2. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável.

13.6. Disposições gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

13.6.1. Os recursos observarão o regime procedimental da fase recursal única, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos administrativos interpostos e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final.

14.2. A autoridade competente poderá, de forma motivada:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades ou realização de diligências necessárias;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

IV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

14.3. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições legais para a formalização do ajuste.

14.4. Os atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação serão devidamente motivados e publicados nos meios oficiais, na forma da legislação vigente.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, equipamentos, manutenção, combustível, seguros e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

16.4. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução contratual.

16.5. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução do objeto, prestando todas as informações e disponibilizando os meios necessários para tal finalidade.

16.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas, no prazo fixado pela Administração.

16.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

16.8. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como demais normas pertinentes à execução do objeto.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pelos seus empregados, prepostos e colaboradores, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

16.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

16.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou causar prejuízos, adotando as providências necessárias para sua solução.

16.12. Garantir a qualidade e a adequada execução do objeto contratado, observando as condições técnicas e operacionais exigidas, respondendo por eventuais falhas ou inadequações.

16.13. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé na execução contratual, atuando de forma colaborativa com a Administração para o alcance do interesse público.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, aquele que estiver em desacordo.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir do contratado o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

17.4. Notificar o contratado, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

17.5. Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no contrato, após o devido atesto da execução do objeto.

17.6. Aplicar ao contratado as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à execução do objeto.

17.8. Comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração ou decisão que possa impactar a execução contratual.

17.9. Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pelo contratado, quando aplicável, especialmente nos casos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra.

17.10. Assegurar as condições necessárias para que o contratado possa executar o objeto de forma adequada, conforme previsto no Edital e seus anexos.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado e comprovada a vantagem para a Administração.

18.2. A eventual prorrogação do prazo de vigência ficará condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação do contratado, à compatibilidade com os preços de mercado e à existência de dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

18.3. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4. A Administração poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a execução do objeto conforme sua necessidade, não ficando obrigada à utilização integral do quantitativo estimado, sem que caiba ao contratado qualquer direito à indenização.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

19.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser previamente atestadas pelo fiscal do contrato.

19.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação do objeto, o número do processo licitatório, do contrato e, quando for o caso, da ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

19.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto e à conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

19.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7. A Administração poderá, quando exigido pela legislação, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, como condição para o pagamento.

19.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

19.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pelo Município, acrescidos de juros de mora, na forma da legislação vigente.

19.10. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice oficial adotado pelo Município, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

19.11. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação por parte da contratada.

19.12. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais, mantidas as demais condições contratuais.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, a cada execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade das horas efetivamente trabalhadas, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

20.3. Constatadas irregularidades ou desconformidade na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, determinando à contratada a correção das falhas no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nem afasta a obrigação de reparar eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

20.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato..

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas, nos termos da legislação vigente, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, devendo ser prevista em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme definido no instrumento convocatório ou no contrato.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação vigente.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, assegurada a reabilitação na forma da lei.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

21.10. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

22.3. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

22.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando implicarem alteração do Edital que afete a formulação das propostas.

22.8. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impede a participação do interessado na licitação

23. DAS GARANTIAS:

Esta licitação não exige garantias.

24. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

24.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão no cumprimento das obrigações, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

III – o atraso injustificado no início da execução do contrato;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

V – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, sem prévia autorização da Administração, quando vedado no edital ou contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

IX – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII – o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, quando aplicável;

XIV – a prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

XV – a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos previstos na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessário;

III – a execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

24.5. Nos casos de rescisão, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

24.6. A rescisão não exonera o contratado das responsabilidades assumidas, especialmente quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24.7. Na hipótese de rescisão por interesse público, devidamente justificado, o contratado fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, observadas as condições estabelecidas no contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, garantindo a transparência dos atos praticados.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições legais para formalização do ajuste.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração Pública, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não importará seu afastamento do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

25.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

25.10.1. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações implicará a desclassificação do licitante ou, se já contratado, a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital.

25.12. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.12.1. A anulação da licitação induz à nulidade do contrato eventualmente celebrado.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.

25.15. Os atos praticados no âmbito desta licitação serão divulgados nos meios oficiais, especialmente no sistema eletrônico utilizado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, em observância ao princípio da publicidade.

25.16. O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste certame observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução do processo licitatório e à execução contratual.

25.17. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao órgão responsável indicado no preâmbulo deste Edital, bem como no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, onde também estará disponível a íntegra do Edital e seus anexos.

25.18. Fica eleito o foro da comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barros Cassal, 30 de abril de 2026.

Joviano Zago

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo de Contratação de empresa para execução de serviços de hora máquina nº/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina, com operador, mediante utilização de escavadeira hidráulica, destinados à execução de serviços de escavação para construção de 12 (doze) microaçudes no Município de Barros Cassal/RS, em conformidade com o projeto técnico aprovado no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes).

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o plano de trabalho, o projeto técnico aprovado, as diretrizes do convênio firmado com o Estado e as determinações da fiscalização municipal.

1.3. Nos termos do convênio e do plano de trabalho aprovado, será disponibilizado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas-máquina por propriedade rural contemplada, vedada a execução de serviços que ultrapassem esse quantitativo sem autorização expressa da Administração e sem amparo nas regras do convênio.

1.4. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada por meio de planilha de controle de horas-máquina, a qual deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do beneficiário (propriedade rural atendida);
- b) local da execução;
- c) datas de realização dos serviços;
- d) quantidade de horas trabalhadas por propriedade;
- e) identificação do equipamento e operador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

f) assinatura do responsável técnico e do beneficiário ou representante;

g) atesto do fiscal do contrato.

1.5. A planilha de controle referida no item anterior constitui documento essencial para fins de medição, pagamento, fiscalização contratual e prestação de contas do convênio, não sendo admitido pagamento sem a sua devida apresentação e validação.

1.6. A execução dos serviços deverá observar critérios técnicos adequados à finalidade dos microaçudes, incluindo dimensões, localização e condições operacionais definidas no projeto técnico, sendo vedada a execução em desacordo com tais parâmetros.

1.7. Este contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico, ao termo de referência, ao plano de trabalho, ao convênio firmado e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ () por hora trabalhada, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

4.2. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração.

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração e a indicação das propriedades rurais contempladas, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência, no plano de trabalho e neste contrato.

4.4. A execução deverá respeitar os limites estabelecidos no convênio, especialmente quanto ao quantitativo máximo de horas-máquina por propriedade, bem como as determinações da fiscalização municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

4.5. Os prazos de execução poderão ser ajustados ou prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

4.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base no índice previsto no edital ou, na sua ausência, por índice oficial aplicável ao setor.

4.8. Não haverá incidência de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item anterior.

4.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração.

4.10. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b) controlar e validar as horas-máquina executadas por meio de planilhas e relatórios;
- c) atestar as medições para fins de pagamento;
- d) registrar ocorrências e determinar correções;
- e) comunicar à Administração eventuais irregularidades.

4.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

4.12. O extrato do contrato será publicado na forma da lei, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O objeto do presente contrato caracteriza-se como serviço comum, consistente na prestação de serviços de horas-máquina, com operador, executados sob demanda, com medição por horas efetivamente trabalhadas e fiscalização contínua pela Administração.

5.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, não sendo obrigatória.

5.3. Considerando as características do objeto, a forma de execução contratual, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, bem como a existência de mecanismos suficientes de controle, fiscalização e sanção, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

5.4. A dispensa de garantia fundamenta-se, especialmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- a) na natureza comum e de baixa complexidade do serviço contratado;
- b) na execução parcelada e sob demanda, com controle por medição;
- c) no reduzido risco de inadimplemento relevante;
- d) na possibilidade de imediata interrupção dos serviços em caso de descumprimento contratual;
- e) na existência de instrumentos suficientes de proteção ao interesse público, como fiscalização, aplicação de sanções e rescisão contratual.

5.5. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no termo de referência.

6.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas-máquina efetivamente executadas, conforme critérios estabelecidos no termo de referência, devendo ser previamente atestadas pelo fiscal do contrato.

6.3. Nos termos do convênio que fundamenta a presente contratação, cada propriedade rural contemplada poderá receber até o limite de 24 (vinte e quatro) horas-máquina, constituindo tal quantitativo limite máximo de execução por beneficiário.

6.4. O pagamento, contudo, será realizado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas na execução de cada açude, devidamente comprovadas por meio de planilhas de medição e atestadas pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por horas não executadas, ainda que não atingido o limite previsto no item anterior.

6.5. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação do objeto, o número do processo licitatório, do contrato e, quando for o caso, da ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

6.7. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto e à conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A Administração poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação.

6.14. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites legais e mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será realizado com base no índice previsto no edital ou, na sua ausência, por índice oficial que reflita a variação dos custos do setor pertinente ao objeto contratado.

7.3. Considerando a natureza do contrato e seu prazo de execução, não haverá incidência de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item 7.1.

7.4. O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

7.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de fatos imprevisíveis;
- b) ocorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) fato do príncipe;
- e) fato da Administração;
- f) alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem os custos do contrato;
- g) atraso injustificado por parte da Administração que comprometa a execução contratual.

7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação que comprove:

- a) a ocorrência do fato alegado;
- b) o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- c) o efetivo impacto econômico-financeiro no contrato;
- d) a memória de cálculo dos valores pleiteados.

7.8. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e decisão motivada da Administração, e será formalizado por termo aditivo.

7.9. Não caracterizam hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) variações normais de mercado inerentes ao risco do negócio;
- b) erro na formulação da proposta;
- c) aumento de custos decorrente de má gestão da contratada;
- d) eventos previsíveis assumidos como risco da contratada.

7.10. Quando o desequilíbrio implicar redução dos encargos da contratada, a Administração poderá promover a revisão contratual para recomposição em favor do interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, nem com a atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, sendo cada instituto aplicado conforme suas hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto contratual será recebido de forma parcial e contínua, conforme a execução dos serviços de horas-máquina, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação, pelo fiscal do contrato, das horas efetivamente trabalhadas, por meio de:

- a) relatórios de execução;
- b) planilhas de controle por propriedade contemplada;
- c) apontamentos de horas-máquina;
- d) demais registros definidos no Termo de Referência.

8.3. Cada medição será considerada como recebimento provisório parcial, para fins de atesto e pagamento, desde que constatada a conformidade da execução com:

- a) as especificações do edital e do contrato;
- b) o projeto técnico vinculado ao programa;
- c) a quantidade de horas efetivamente executadas em cada propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) a conclusão integral dos serviços contratados;
- b) a verificação do atendimento do objeto em todas as propriedades contempladas;
- c) a conferência final das planilhas de controle de horas-máquina;
- d) a inexistência de pendências na execução.

8.5. Constatadas irregularidades, divergências de horas executadas ou execução em desconformidade, a CONTRATADA será notificada para:

- a) corrigir os serviços;
- b) complementar a execução;
- c) ajustar medições inconsistentes;

no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções.

8.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à:

- a) qualidade dos serviços prestados;
- b) correção das informações registradas nas medições;
- c) danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, hipótese em que:

- a) não haverá pagamento da parcela irregular;
- b) a CONTRATADA deverá refazer ou ajustar o serviço, às suas expensas.

8.8. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, bem como à validação final das horas executadas por propriedade contemplada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 9.1.1. Executar os serviços de horas-máquina com escavadeira hidráulica, com operador, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo mão de obra, operador habilitado, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, manutenção, combustível, seguros e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços.

9.1.3. Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como operador devidamente qualificado e habilitado, responsabilizando-se pela regularidade técnica e operacional durante toda a execução contratual.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.5. Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando a programação, os locais indicados e as propriedades contempladas no programa.

9.1.6. Registrar adequadamente as horas efetivamente trabalhadas, por propriedade atendida, em planilhas ou relatórios de controle, conforme modelo definido pela Administração, garantindo a veracidade das informações prestadas.

9.1.7. Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações necessários à fiscalização e à gestão do contrato.

9.1.8. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços, inclusive quanto à conferência das horas trabalhadas e da produtividade dos equipamentos.

9.1.9. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na execução dos serviços ou divergências nas medições, no prazo fixado pela Administração.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo danos ao solo, propriedades, estruturas ou ao meio ambiente.

9.1.11. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como normas técnicas pertinentes à operação de máquinas pesadas.

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, operadores, prepostos e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

9.1.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos, adotando as providências necessárias para sua solução.

9.1.15. Garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, observando as condições técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

exigidas e respondendo por eventuais falhas, improdutividade ou execução inadequada.

9.1.16. Observar, na execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé, colaborando com a Administração para o alcance do interesse público e dos objetivos do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à execução do objeto, especialmente quanto às propriedades contempladas, locais de execução e diretrizes técnicas do programa.

10.1.2. Emitir as ordens de serviço, indicando as propriedades beneficiadas, a programação dos serviços e demais condições necessárias à execução.

10.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto:

- a) à correta execução dos serviços;
- b) ao cumprimento da carga horária por propriedade;
- c) à veracidade das medições apresentadas;
- d) à observância das condições estabelecidas no contrato.

10.1.5. Conferir, analisar e atestar as medições de horas-máquina executadas, com base nos relatórios e planilhas apresentados pela CONTRATADA.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, determinando as correções necessárias.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.1.9. Verificar, quando exigido pela legislação, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, como condição para pagamento.

10.1.10. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas neste contrato e na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.11. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes.

10.1.12. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive medições, notificações, irregularidades e providências adotadas.

10.1.13. Promover, quando cabíveis e devidamente justificadas, as alterações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.1.14. Garantir as condições necessárias para o acesso da CONTRATADA às áreas de execução, inclusive no que se refere à indicação das propriedades contempladas.

10.1.15. Zelar pela adequada execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento das finalidades do programa público vinculado à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2.9. praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção;

11.2.10. executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, ordens de serviço ou condições estabelecidas;

11.2.11. prestar informações incorretas ou inconsistentes quanto às horas efetivamente trabalhadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

11.2.12. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual.

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Das multas:

11.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços.

11.4.2. Poderá ser aplicada multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.4.3. Salvo disposição específica diversa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, nem a rescisão contratual, quando for o caso.

11.7. Na aplicação das penalidades serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.7.2. os danos causados à Administração;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os antecedentes da CONTRATADA;

11.7.5. eventual vantagem auferida.

11.8. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, na forma da legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

vigente.

11.10. As sanções aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, observadas as hipóteses legais, inclusive aquelas previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

12.3.1. levantamento das horas-máquina efetivamente executadas, por propriedade atendida;

12.3.2. conferência das medições realizadas e apuração dos valores eventualmente devidos em relação aos serviços regularmente executados;

12.3.3. apuração de multas, glosas, indenizações e demais consequências contratuais e legais;

12.3.4. elaboração de termo de encerramento ou ato formal de extinção, contendo o registro da situação da execução contratual.

12.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

12.4.1. assumir ou dar continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de remanescente, nos termos da legislação;

12.4.2. reter créditos da CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, quando cabível;

12.4.3. aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;

12.4.4. adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento das propriedades contempladas pelo programa.

12.5. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por:

12.5.1. serviços executados em desacordo com o contrato;

12.5.2. informações incorretas relativas às horas-máquina registradas;

12.5.3. danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.6. Os serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da extinção poderão ser pagos na forma contratualmente prevista, observadas eventuais compensações, retenções ou aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível;

13.1.2. suspender, paralisar ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei;

13.1.3. subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites e condições estabelecidos no edital, neste contrato e na legislação aplicável;

13.1.4. executar os serviços em desacordo com as ordens de serviço, especificações técnicas, diretrizes do programa, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização;

13.1.5. operar equipamentos sem as devidas condições de segurança, manutenção ou sem operador devidamente habilitado;

13.1.6. prestar informações inexatas ou registrar horas-máquina em desacordo com a efetiva execução dos serviços;

13.1.7. alterar, sem autorização da Administração, a programação dos serviços, as propriedades atendidas ou a forma de execução;

13.1.8. contratar, para atuação na execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato ou que tenha participado da licitação, quando caracterizado conflito de interesses;

13.1.9. praticar atos que comprometam a lisura da execução contratual, incluindo fraude, conluio, simulação de execução, superfaturamento ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável;

13.1.10. causar danos às propriedades atendidas, ao meio ambiente ou a terceiros por execução inadequada, imprudente ou em desacordo com as normas técnicas;

13.1.11. executar, por conta da Administração, quantitativo superior a 24 (vinte e quatro) horas-máquina por propriedade contemplada, conforme limite estabelecido no programa e neste contrato;

13.1.12. registrar, faturar ou solicitar pagamento por horas-máquina que excedam o limite previsto no item anterior, ainda que efetivamente executadas, sem a devida autorização formal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

13.2. Eventuais serviços executados além do limite de 24 (vinte e quatro) horas por propriedade, sem autorização expressa da Administração, não serão pagos, correndo exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA.

13.3. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e, quando cabíveis, penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para:

14.2.1. modificação do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja alteração da natureza da contratação;

14.2.2. alteração da forma de execução dos serviços, em razão de fatos supervenientes ou para melhor atendimento do interesse público;

14.2.3. alteração do prazo de execução ou da vigência contratual, nas hipóteses legalmente admitidas;

14.2.4. alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;

14.2.5. restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

14.2.6. adequação a normas legais ou regulamentares supervenientes.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

14.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento, assim consideradas aquelas que não alterem a substância do contrato, tais como:

14.5.1. reajuste de preços;

14.5.2. atualização monetária;

14.5.3. compensações financeiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

14.5.4. alterações na dotação orçamentária;

14.5.5. correções formais.

14.6. Eventuais alterações que impliquem impacto econômico-financeiro deverão assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação.

14.7. A prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da vigência contratual dependerá de:

14.7.1. justificativa técnica e administrativa;

14.7.2. demonstração da ocorrência de hipótese legal;

14.7.3. interesse da Administração;

14.7.4. formalização prévia por termo aditivo.

14.8. Poderá haver alteração na programação dos serviços e nas propriedades atendidas, desde que mantida a finalidade da contratação e observadas as diretrizes do programa ao qual o objeto está vinculado.

14.9. É vedada a alteração contratual que:

14.9.1. descaracterize o objeto originalmente contratado;

14.9.2. implique burla ao dever de licitar;

14.9.3. contrarie os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo íntegras e plenamente exigíveis todas as disposições deste contrato.

15.2. O contrato será considerado integralmente cumprido quando todas as obrigações contratuais tiverem sido executadas, devidamente medidas, atestadas pela fiscalização e aceitas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.3. O presente contrato vincula as partes, seus sucessores e cessionários legalmente admitidos, produzindo efeitos a partir de sua formalização e publicação, nos termos da legislação vigente.

15.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, respondendo administrativa, civil e eventualmente penalmente pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

contrato.

15.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

- a) o edital do pregão eletrônico e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a planilha de controle das horas-máquina por propriedade contemplada;
- d) a proposta vencedora;
- e) demais documentos que instruíram o processo licitatório.

15.6. Havendo divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerão, para fins de interpretação:

- a) o presente contrato;
- b) o edital e seus anexos;
- c) o Termo de Referência;
- d) a proposta da CONTRATADA.

15.7. A execução contratual deverá observar, além das cláusulas pactuadas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.8. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, especialmente quanto às propriedades rurais atendidas, acessos, características do solo e demais fatores que possam influenciar a prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

15.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma definido pela Administração, respeitando a ordem de atendimento das propriedades contempladas e as diretrizes do programa público ao qual a contratação está vinculada.

15.10. A execução do objeto deverá observar estritamente o limite máximo de horas-máquina por propriedade, conforme previsto no contrato e no instrumento de planejamento, sendo vedado qualquer pagamento por serviços executados além desse limite sem prévia e formal autorização da Administração.

15.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e verificações quanto à execução dos serviços, medições realizadas e compatibilidade com os registros apresentados, inclusive junto aos beneficiários contemplados.

15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

15.13. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato deverão ser, preferencialmente, solucionadas na esfera administrativa. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições, não podendo ser alterado senão por meio de instrumento formal, nos termos da legislação vigente.

15.15. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, o presente instrumento será considerado válido e eficaz, nos termos da legislação aplicável, dispensada a assinatura física das partes.

15.16. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Tipo Licitação: Menor Preço por item

Fornecedor: Endereço:

Cidade:

Cep:

Fone:

Cnpj:

Banco:

Conta Corrente: Agência:

Email:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. estimada | Valor máximo unitário | Valor total |
|-------------|---|--------------|------------------------|------------------------------|--------------------|
| 01 | Contratação de serviços de horas-máquina, com operador, mediante utilização de escavadeira hidráulica, destinados à escavação de 12 (doze) microaçudes no Município de Barros Cassal, em conformidade com o projeto técnico aprovado no âmbito do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes), no qual o Município foi contemplado. | hora | 288 | | |

Condições de Pagamento:

Prazo de Validade mínimo da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Barros Cassal/RS,

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal
CPF do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA MEDIÇÃO DE HORAS MAQUINA POR PROPRIEDADE

1. Identificação da propriedade

Nome do Beneficiário: _____ CPF/CNPJ: _____

Localidade: _____ Telefone: _____

2. Dados da execução

Data de Início: ____/____/____ Data de Término: ____/____/____

Equipamento: _____ Operador: _____

3. Controle de horas

| Data | Horímetro Inicial | Horímetro Final | Horas Trabalhadas | Assinatura |
|-------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Total de Horas: _____ (máximo 24 horas por propriedade)

4. Declaração

Declaro que os serviços foram executados conforme descrito acima.

Assinatura do Beneficiário: _____ Data: ____/____/____

5. Atesto da fiscalização

Fiscal do Contrato: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____